


TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 126/2013 - TCE

Natal, 28 de agosto de 2013.

Processo: nº 701575/2013 - TC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pureza/RN

Gestor: Maria Conceição da Costa Fonseca – **CPF:** 155.708.004-68

Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação no 3º bimestre:

- Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO
14.476.056,13	8.444.870,14	58,34%	54,00%
<i>Obs.: Limite ultrapassado</i>		<i>Excesso :</i>	<i>4,34%</i>
Alerta (90% do limite): R\$ 7.035.363,28			
Importante: há necessidade de alerta			

- Descumprimento do Limite Legal da Despesa Líquida com Pessoal

VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*				
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Executivo	54%	51,30%	48,60%	58,34%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
 Conselheiro Relator